

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, visando à atuação presencial nos municípios consorciados ao CISAMURES, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação contempla a disponibilização de profissionais para atuação nas seguintes modalidades:

I – Médico regulador, responsável pela regulação de atendimentos, organização de fluxos assistenciais e definição de prazos, com remuneração por hora trabalhada;

II – Médico clínico geral, responsável pela realização de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com remuneração por produção, conforme demanda efetivamente executada.

Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, conforme necessidade dos municípios consorciados, mediante chamamento dos credenciados por meio de sistema próprio do CISAMURES.

O credenciamento será realizado com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR TABELA
01	Serviço médico de regulação, responsável pela regulação de atendimentos, organização de fluxos assistenciais e definição de prazos, com remuneração por hora trabalhada	Horas	R\$ 100,00
02	Serviço de consulta em atenção primária para médico clínico geral, responsável pela realização de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com remuneração por produção, conforme demanda efetivamente executada	Atendimentos	R\$ 22,22

1.2. O edital de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em especial nos casos em que há inviabilidade de competição, bem como no art. 79, inciso I, do mesmo diploma legal, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável à contratação de serviços quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

No caso em análise, a inviabilidade de competição decorre da natureza do objeto, uma vez que não se busca selecionar uma única proposta mais vantajosa, mas sim viabilizar a contratação



simultânea de múltiplos prestadores de serviços médicos, aptos a atender às demandas dos municípios consorciados ao CISAMURES.

2.2. A necessidade da contratação decorre da dificuldade recorrente enfrentada pelos municípios consorciados na contratação e manutenção de profissionais médicos, especialmente para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas atividades de regulação assistencial. Tal cenário está relacionado a fatores como escassez de profissionais, alta rotatividade, baixa atratividade de vínculos tradicionais e variação constante da demanda por atendimentos.

A ausência ou insuficiência desses profissionais compromete diretamente a prestação dos serviços de saúde, ocasionando aumento no tempo de espera, sobrecarga das equipes existentes e prejuízos à organização dos fluxos assistenciais.

Diante desse contexto, mostra-se necessária a adoção de modelo de contratação flexível, que permita o atendimento sob demanda, a ampliação da oferta de profissionais e a garantia da continuidade dos serviços, sem a imposição de vínculos permanentes.

O credenciamento, nesse cenário, apresenta-se como a solução mais adequada, por possibilitar a formação de um banco de prestadores aptos a atender às necessidades dos municípios consorciados, assegurando maior eficiência, celeridade e segurança jurídica na contratação.

Assim, a presente contratação visa atender ao interesse público, garantindo o adequado funcionamento dos serviços de saúde e o acesso da população aos atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na realização e publicação de edital de credenciamento destinado à habilitação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos aos municípios consorciados ao CISAMURES.

Por meio do credenciamento, será constituído um banco de prestadores aptos a executar os serviços, os quais poderão ser convocados conforme a demanda apresentada pelos municípios, observados os critérios e condições estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

A operacionalização da solução ocorrerá por meio de sistema digital do CISAMURES, no qual os municípios consorciados disponibilizarão suas necessidades de contratação, permitindo a alocação dos profissionais credenciados de forma descentralizada e conforme a demanda real.

Os serviços serão prestados de forma presencial, com controle da execução realizado pelos municípios, mediante registro em planilhas de acompanhamento ou instrumento equivalente, com posterior validação pelo CISAMURES para fins de auditoria e pagamento.

O modelo adotado possibilita a contratação contínua e sob demanda, assegurando maior flexibilidade administrativa, ampliação da oferta de profissionais e redução do risco de desassistência nos serviços de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Credenciamento e habilitação



As pessoas jurídicas interessadas deverão realizar o credenciamento por meio do portal eletrônico do CISAMURES, conforme orientações constantes no edital, sendo de sua responsabilidade o correto preenchimento das informações e envio da documentação exigida.

A contratação será realizada exclusivamente com pessoas jurídicas, as quais deverão comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social compatível com o objeto da contratação;
- c) Regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Regularidade relativa ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2. Qualificação técnica dos profissionais

Os profissionais indicados para execução dos serviços deverão comprovar:

- a) Diploma de curso superior em Medicina reconhecido pelo MEC;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) Comprovação de especialização, quando aplicável à função a ser desempenhada, especialmente para atuação como médico regulador;
- d) Documentos pessoais;

Os profissionais deverão estar em situação regular perante os órgãos de classe e aptos ao exercício da atividade.

4.3. Requisitos operacionais da prestação dos serviços

Os serviços deverão ser prestados de forma presencial nos municípios consorciados, conforme demanda disponibilizada por meio do sistema do CISAMURES.

O controle da execução dos serviços será realizado por meio de documentos de controle de horas, planilhas, guias de autorização e outros instrumentos de acompanhamento, com a finalidade de aferir e assegurar a efetiva e integral prestação dos serviços, devendo tais registros ser validados pelo responsável da unidade de saúde e posteriormente auditados pelo CISAMURES.

4.4. Requisitos mínimos de execução – Médico Regulador

- a) A prestação dos serviços será realizada por hora efetivamente trabalhada na secretaria de saúde ou UBS previamente indicada.
- b) A carga horária mensal por profissional deverá observar o mínimo de 20 (vinte) horas e o máximo de 200 (duzentas) horas, sendo o limite máximo semanal de 40 (quarenta) horas.
- c) A distribuição da carga horária mensal poderá ser organizada de forma flexível, conforme a necessidade do serviço, admitindo-se sua execução em diferentes formatos, tais como cumprimento concentrado em dias específicos da semana, atuação em períodos determinados ou ainda de forma diluída ao longo dos dias úteis, desde que assegurado o atendimento à carga horária contratada;
- d) O profissional deverá atuar na regulação de atendimentos, definição de fluxos assistenciais e estabelecimento de prazos, observando as diretrizes e necessidades do CISAMURES.



4.5. Requisitos mínimos de execução – Médico Clínico Geral

A prestação dos serviços médicos em atenção básica observará:

- a) Remuneração por demanda de atendimentos realizados;
- b) Oferta máxima de 400 (quatrocentas) consultas por mês;
- c) Atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos municípios consorciados, conforme necessidade local;

4.6. Local de atendimento

A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial nos municípios consorciados, em locais previamente definidos conforme a natureza da atividade a ser desempenhada.

Para os serviços de médico clínico geral, os atendimentos serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) indicadas pelo município consorciado, que deverá designar previamente um responsável pela unidade, incumbido de acompanhar a execução dos serviços, validar os atendimentos realizados e atestar a conformidade das informações registradas.

Para os serviços de médico regulador, a atuação ocorrerá, de forma presencial, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local indicado pelo município consorciado, devendo ser designado responsável local para acompanhamento da execução das atividades, bem como para validação e confirmação das horas efetivamente trabalhadas pelo profissional.

Em ambos os casos, caberá ao responsável designado pelo município realizar o acompanhamento da execução dos serviços, validar os registros apresentados e subsidiar o processo de auditoria e pagamento pelo CISAMURES, conforme os instrumentos de controle estabelecidos neste Termo de Referência.

4.7. Controle, registro e validação dos serviços

A comprovação da execução dos serviços deverá ocorrer mediante o preenchimento adequado de documentos de controle, tais como comprovação de execução de horas médico regulador (anexo VI), guias de autorização e registros em sistemas oficiais das unidades de saúde.

Os profissionais deverão realizar o correto registro das informações nos sistemas utilizados pelas UBS, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos e a conformidade com as exigências administrativas e sanitárias.

O pagamento estará condicionado à validação dos serviços pelo município solicitante e à auditoria realizada pelo CISAMURES.

4.8. Qualidade dos serviços

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas médicas, protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando qualidade, segurança e resolutividade nos atendimentos.



4.9. Responsabilidade da contratada

A empresa credenciada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não havendo vínculo empregatício entre os profissionais, o CISAMURES e os municípios consorciados.

4.10. Cumprimento das normas e penalidades

Os credenciados deverão cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência e do edital, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento, incluindo advertência, suspensão e descredenciamento.

Os requisitos estabelecidos visam assegurar a qualidade da prestação dos serviços, a regularidade da contratação e o adequado atendimento às necessidades dos municípios consorciados.

4.11. Faturamento e auditamento dos serviços executados

O faturamento dos serviços prestados estará condicionado à comprovação da efetiva execução, mediante apresentação de documentação hábil, bem como à validação pelo município consorciado e posterior auditoria pelo CISAMURES.

Para os serviços de médico regulador, a empresa credenciada deverá apresentar, para fins de faturamento:

- a) Anexo VI do edital devidamente preenchido e assinado, com cópia em PDF enviada no email jeancarlos@cisamures.sc.gov.br mensalmente junto com os devidos anexos de comprovação de horas;
- b) Documentos comprobatórios da carga horária executada, tais como folha de registro de atividades, controles internos ou registros eletrônicos equivalentes;
- c) Documentação complementar que comprove a efetiva execução das atividades de regulação;

Toda a documentação deverá estar validada e assinada pelo responsável designado pelo município, previamente indicado, o qual atestará a veracidade das informações e a efetiva prestação dos serviços.

Para os serviços de **médico clínico geral**, o faturamento deverá ser instruído com:

- a) Guias de atendimento (produção) correspondentes aos serviços realizados;
- b) Assinatura do paciente e do profissional responsável em cada atendimento, quando aplicável;
- c) Registros compatíveis com os sistemas utilizados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS);

A documentação apresentada será submetida à conferência pelo município consorciado e, posteriormente, à auditoria pelo CISAMURES, que poderá glosar, total ou parcialmente, os valores em caso de inconsistências, ausência de comprovação ou descumprimento das condições estabelecidas.

Somente serão considerados aptos para pagamento os serviços devidamente comprovados, validados e auditados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.



5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de execução

A execução do objeto ocorrerá por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, com a prestação dos serviços médicos de forma presencial nos municípios consorciados ao CISAMURES, conforme demandas disponibilizadas no sistema digital do Consórcio.

Os serviços serão executados sob demanda, não havendo garantia de contratação mínima, sendo os credenciados convocados conforme a necessidade dos municípios.

5.2. Solicitação e disponibilização das demandas

Os municípios consorciados serão responsáveis por direcionar suas demandas no sistema do CISAMURES.

5.3. Alocação e início da prestação dos serviços

A alocação dos prestadores ocorrerá conforme critérios estabelecidos no edital e operacionalização do sistema, considerando a disponibilidade dos profissionais e a necessidade do município solicitante.

Após a definição do prestador, será formalizada a autorização para início da execução, podendo ocorrer por meio de guia de autorização, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

5.4. Execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nas demandas cadastradas pelos municípios, observando:

- a) Cumprimento dos horários, escalas e demandas assumidas;
- b) Atuação presencial no local indicado;
- c) Observância das normas técnicas, protocolos clínicos e diretrizes do SUS;
- d) Conduta ética e profissional compatível com a função exercida;

5.5. Controle da execução

O controle da execução dos serviços será realizado pelos municípios consorciados, por meio de instrumentos como:

- a) Preenchimento do anexo VI;
- b) Folhas ponto ou registro de execução equivalente;
- c) Guias de autorização;
- d) Registros em sistemas oficiais de saúde;

Os registros deverão ser devidamente preenchidos e validados pelo responsável da unidade de saúde.

5.6. Registro das atividades

Os profissionais deverão registrar todos os atendimentos e atividades realizadas nos sistemas utilizados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), garantindo a rastreabilidade das informações, a correta alimentação dos dados e a conformidade com as exigências administrativas e sanitárias.



Junto à utilização do sistema da UBS, um funcionário da unidade ficará responsável por gerenciar o ponto e coletar as assinaturas dos médicos em suas respectivas guias de atendimento.

5.7. Validação e auditoria

Após a execução dos serviços, os registros serão submetidos à validação pelo município solicitante e, posteriormente, à auditoria pelo CISAMURES, que verificará a conformidade das informações para fins de pagamento.

5.8. Faturamento e pagamento

O faturamento deverá ser realizado pela empresa credenciada, mediante apresentação de nota fiscal e documentação comprobatória da execução dos serviços.

O pagamento estará condicionado à validação e auditoria dos serviços prestados, sendo realizado conforme os prazos e condições estabelecidos no edital e contrato.

5.9. Responsabilidades durante a execução

Compete à empresa credenciada:

- a) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados;
- b) Garantir a continuidade da prestação dos serviços;
- c) Substituir profissionais em caso de ausência, quando necessário;
- d) Cumprir integralmente as condições pactuadas;

Compete ao município:

- a) Acompanhar e controlar a execução dos serviços;
- b) Validar as informações prestadas;
- c) Garantir o envio dos documentos físicos e digitais quando aplicável.

Compete ao CISAMURES:

- a) Gerenciar o sistema de credenciamento;
- b) Realizar auditoria dos serviços;
- c) Autorizar o faturamento e pagamento;

5.10. Interrupções e não conformidades

Eventuais falhas na execução, ausência de profissionais, descumprimento de horários ou inconsistências nos registros poderão ensejar a glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, a qualidade das entregas e o adequado atendimento às demandas dos municípios consorciados.

6.1. Princípios da gestão contratual:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas



neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o CISAMURES e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, admitindo-se comunicação formal sempre que exigido.

6.2. Estrutura de gestão e fiscalização:

A execução contratual será acompanhada por:

- a) Gestor do contrato, designado pelo CISAMURES;
- b) Fiscal do contrato, podendo ser técnico e/ou administrativo;
- c) Responsável local indicado pelo município consorciado;
- d) Rh do CISAMURES.

A atuação conjunta desses agentes garantirá o controle efetivo da execução, considerando a descentralização dos serviços.

6.3. Atribuições do fiscal do contrato:

Compete ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas;
- b) Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive faltas, atrasos ou inconsistências;
- c) Conferir os documentos de comprovação da execução, tais como planilhas, folhas ponto, guias e registros em sistema;
- d) Notificar a contratada para correção de falhas ou irregularidades, estabelecendo prazo para regularização;
- e) Informar ao gestor do contrato situações que demandem providências superiores;
- f) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

Nos termos do edital, o controle primário da execução ocorrerá no âmbito dos municípios, sendo posteriormente auditado pelo CISAMURES.

6.4. Atribuições do gestor do contrato:

6.4.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado,



com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.4.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.5. Controle descentralizado da execução:

Considerando que os serviços serão prestados nos municípios consorciados, caberá ao ente municipal:

- a) Acompanhar diretamente a prestação dos serviços;
- b) Controlar a frequência e produção dos profissionais;
- c) Validar os documentos de execução;
- d) Designar responsável local para conferência das informações;
- e) Preencher devidamente o anexo VI e enviar documentos físicos e digitais para o CISAMURES.

Esse modelo está alinhado ao fluxo operacional do credenciamento adotado pelo CISAMURES, conforme previsto no edital.

6.6. Registro e rastreabilidade das informações:

Todos os serviços executados deverão ser devidamente registrados em:

- a) Planilhas e folhas ponto;
- b) Sistemas das Unidades Básicas de Saúde;
- c) Guias ou instrumentos de autorização;
- d) Comprovação de horas executadas pelo médico regulador.

Os registros deverão conter informações suficientes para auditoria, garantindo transparência e rastreabilidade.

6.7. Auditoria e validação pelo CISAMURES:

O CISAMURES realizará auditoria das informações encaminhadas pelos municípios, verificando:

- a) Compatibilidade entre carga horária e registros;
- b) Quantidade de atendimentos realizados;
- c) Regularidade da documentação apresentada;

Somente após a validação será autorizado o faturamento.



6.8. Não conformidades e medidas corretivas:

Identificadas irregularidades na execução, o fiscal ou gestor poderá:

- a) Determinar a correção imediata;
- b) Glosar valores não comprovados;
- c) Recomendar a aplicação de sanções;
- d) Suspender a execução, quando necessário;

6.9. Responsabilidade da contratada:

A fiscalização exercida pelo CISAMURES não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

6.10. Sanções administrativas:

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento, incluindo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do credenciamento;
- d) Declaração de inidoneidade;

As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11. Gestão de riscos:

A gestão contratual observará os riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, devendo o gestor e o fiscal adotar medidas preventivas e corretivas para garantir a continuidade e qualidade dos serviços.

6.12. Das infrações e sanções administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.12.1. Advertência

Aplicável nos casos de inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar penalidade mais severa.



6.12.2. Impedimento de licitar e contratar

Aplicável nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme gravidade da infração.

6.12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Aplicável nas hipóteses previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.12.4. Multa

a) Multa moratória

- 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- Limitada a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação;

b) Multa moratória por descumprimento de prazos acessórios (documentação, ajustes, etc.)

- 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato;
- Limitada a 2% (dois por cento);

c) Multa compensatória por inexecução total

- De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

d) Multa compensatória por inexecução parcial com prejuízo relevante (alínea “b”)

- De 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

e) Multa compensatória por atraso injustificado (substitutiva da moratória)

- De 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação;

f) Multa compensatória por infrações graves (fraude, documentação falsa, conduta inidônea – alíneas “e” a “h”)

- De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

g) Multa por inexecução parcial leve (alínea “a”)

- De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da obrigação afetada;

6.12.5. Disposições gerais sobre sanções

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

Será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua notificação.

Caso os valores das multas superem os créditos a receber, poderão ser descontados de pagamentos devidos ou cobrados administrativamente ou judicialmente.



A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) Os danos causados à Administração;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) A reincidência;
- e) A adoção de medidas corretivas pelo contratado;

As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição dos serviços

A medição dos serviços prestados será realizada com base na efetiva execução, observando:

- a) Para médico regulador: quantidade de horas efetivamente trabalhadas;
- b) Para médico clínico geral: quantidade de atendimentos realizados;

A comprovação da execução ocorrerá mediante:

- a) Documentos de comprovação junto ao anexo VI e registros de atividades enviados fisicamente à sede do CISAMURES e digitalmente no email jeancarlos@cisamures.sc.gov.br;
- b) Guias de autorização e/ou atendimento;
- c) Registros nos sistemas das Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Todos os documentos deverão estar devidamente preenchidos e assinados, sendo de responsabilidade do profissional e validados pelo responsável designado pelo município.

7.2. Validação da medição

A medição será validada em duas etapas:

- a) Validação pelo município consorciado, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços e ateste das informações apresentadas;
- b) Auditoria pelo CISAMURES, que verificará a conformidade das informações para fins de pagamento;

Somente serão considerados para pagamento os serviços devidamente comprovados, validados e auditados.

7.3. Glosas

Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem:

- a) Inconsistência entre registros e execução real;
- b) Ausência de comprovação documental;
- c) Descumprimento de carga horária ou metas mínimas;



- d) Falhas no preenchimento de sistemas ou documentos obrigatórios;
- e) Atendimentos não realizados ou não comprovados;

As glosas serão devidamente justificadas e comunicadas à contratada.

As glosas passíveis de correção poderão ser reapresentadas pela contratada, sendo analisadas e, quando deferidas, incluídas no faturamento do mês subsequente.

7.4. Recebimento dos serviços

O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- a) Recebimento provisório: mediante validação inicial pelo município, com base nos registros apresentados;
- b) Recebimento definitivo: após auditoria e validação final pelo CISAMURES;

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados.

7.5. Faturamento

O faturamento deverá ser realizado mensalmente pela contratada, mediante apresentação de:

- a) Nota fiscal correspondente aos serviços executados;
- b) Documentação comprobatória da execução;
- c) Relatórios consolidados de produção e/ou carga horária;

A nota fiscal deverá conter:

- a) Identificação do contrato/credenciamento;
- b) Período de execução;
- c) Quantidade de horas ou atendimentos;
- d) Valor total a ser pago;

O envio da documentação de faturamento deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos no calendário de faturamento do CISAMURES, disponibilizado em seu sítio eletrônico e/ou manual de faturamento.

O não cumprimento dos prazos estabelecidos implicará no processamento do faturamento apenas no mês subsequente, sem qualquer ônus ao CISAMURES.

7.6. Liquidação da despesa

Para fins de liquidação, o setor competente verificará:

- a) A regularidade da documentação apresentada;
- b) A validação da execução pelo município e pelo CISAMURES;
- c) A conformidade com os valores estabelecidos;
- d) A regularidade fiscal da contratada;

Havendo inconsistências, o processo será suspenso até a regularização, sem ônus ao CISAMURES.



7.7. Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada.

Será considerada como data de pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.8. Condições para pagamento

O pagamento estará condicionado:

- a) À efetiva execução dos serviços;
- b) À validação e auditoria dos registros;
- c) À apresentação da nota fiscal correta;
- d) À regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

7.9. Retenções tributárias

Serão realizadas as retenções tributárias conforme legislação vigente.

Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar sua condição para fins de não retenção dos tributos abrangidos.

7.10. Irregularidades

Constatada irregularidade fiscal ou documental, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas administrativas, inclusive suspensão de pagamento e rescisão contratual.

7.11. Atualização monetária

Em caso de atraso no pagamento por parte do CISAMURES, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente conforme índice oficial adotado pela Administração.

7.12. Responsabilidade do município consorciado

Compete ao município consorciado:

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados em seu território;
- b) Designar responsável para validação e ateste das informações;
- c) Conferir a documentação apresentada pelos prestadores;
- d) Garantir a veracidade das informações encaminhadas ao CISAMURES;
- e) Preenchimento do anexo VI quando aplicável e envio dos documentos para sede do CISAMURES e digitalizados para o email jeancarlos@cisamures.sc.gov.br.

O ateste realizado pelo município não impede a auditoria posterior pelo CISAMURES, que poderá revisar, glosar ou validar os serviços apresentados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O edital de credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

8.1. Forma de seleção

A seleção ocorrerá mediante habilitação dos interessados, não havendo competição entre os participantes, sendo credenciados todos aqueles que:

- a) Atenderem às condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Comprovarem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- c) Apresentarem a qualificação técnica exigida;
- d) Indicarem profissionais devidamente habilitados;

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, sendo a convocação realizada conforme a demanda dos municípios consorciados.

8.2. Procedimento de credenciamento

Os interessados deverão realizar o credenciamento por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo CISAMURES, mediante envio da documentação exigida no edital, devidamente organizada e legível.

A documentação será analisada pela comissão de credenciamento, que poderá:

- a) Deferir o pedido de credenciamento;
- b) Solicitar complementação de documentos;
- c) Indeferir o pedido, quando não atendidos os requisitos;

Após a aprovação, será formalizado o termo de credenciamento e a contratação por inexigibilidade de licitação.

8.3. Critérios de habilitação

Serão considerados habilitados os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e regularidade perante os órgãos de classe, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Habilitação jurídica:

- a.1) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, compatível com o objeto da contratação;
- a.3) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);

b) Regularidade fiscal e trabalhista:



- b.1) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo Dívida Ativa da União);
- b.2) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- b.3) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- b.4) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Qualificação técnica:

- c.1) Relação dos profissionais que executarão os serviços, vinculados à empresa;
- c.2) Diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC, dos profissionais indicados;
- c.3) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais;
- c.4) Comprovação de especialização, quando exigida para a função (especialmente para médico regulador);
- c.5) Declaração de disponibilidade dos profissionais para execução dos serviços;

d) Regularidade perante os órgãos de classe:

- d.1) Certidão de regularidade da empresa e dos profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), quando aplicável;

e) Declarações obrigatórias:

- e.1) Declaração de que não emprega menor em condições vedadas pela legislação (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- e.2) Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- e.3) Declaração de que atende plenamente aos requisitos do edital e do Termo de Referência;

f) Disposições gerais:

A documentação deverá ser apresentada conforme exigido no edital, podendo ser exigida a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas, bem como a atualização das certidões durante a vigência do credenciamento.

A documentação deverá ser anexada no site indicado pelo CISAMURES, a análise da habilitação será objetiva, baseada na verificação documental, podendo a comissão de credenciamento solicitar esclarecimentos ou complementação de documentos, quando necessário.

8.4. Vigência e ingresso contínuo

O credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

8.5. Distribuição da demanda

A distribuição dos serviços entre os credenciados ocorrerá conforme:

- a) Necessidade dos municípios consorciados;
- b) Disponibilidade dos profissionais;
- c) Organização operacional do sistema do CISAMURES;

Não haverá garantia de demanda mínima aos credenciados.



8.6. Natureza do credenciamento

O credenciamento caracteriza-se como hipótese de inviabilidade de competição, uma vez que permite a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, assegurando isonomia, transparência e ampliação da oferta de serviços médicos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando contratações similares de outros entes públicos e valores praticados na região.

Para os serviços de consultas médicas em atenção básica, a pesquisa de preços identificou variação de valores, sendo adotado como critério o menor valor obtido, fixando-se o preço unitário em **R\$ 22,22** (vinte e dois reais e vinte e dois centavos) por consulta realizada, em observância ao princípio da economicidade.

Para os serviços de médico regulador, remunerados por hora trabalhada, a pesquisa de preços também identificou variação entre os valores praticados, sendo adotada como critério a mediana dos valores obtidos, fixando-se o valor de **R\$ 100,00** (cem reais) por hora, por representar parâmetro equilibrado entre os preços pesquisados e garantir a viabilidade da prestação dos serviços.

Em razão da adoção do modelo de credenciamento, os valores estabelecidos são fixos e uniformes para todos os interessados, não havendo disputa de preços, sendo condição para contratação a aceitação integral dos valores definidos.

O valor total da contratação é estimado, tendo em vista que a execução ocorrerá sob demanda dos municípios consorciados, não sendo possível definir previamente o quantitativo total de serviços a serem prestados.

A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, conforme os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CISAMURES.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lages, SC, Data da assinatura digital.

(assinatura digital)

Gomercindo Rafaeli Montemezzo
Supervisor de contratos e licitações
CISAMURES

